

Referência: IC 095.2018.000653

TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (compromitente), representado pela 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Natal, com atribuição em matéria de controle externo da atividade policial e do zelo pelo regular funcionamento dos órgãos de execução penal vinculados ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto, incluindo-se o controle da efetividade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos respectivos estabelecimentos prisionais, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (compromissário), representado pelos Secretários de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado, (nos termos do Decreto nº 28.821/2019);

Considerando a necessidade de aumentar o efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais em razão da gradativa retirada de policiais militares que atuam na guarda externa, bem como da iminente inauguração de novos pavilhões nos presídios de Nísia Floresta (416 vagas em Alcaçuz e 315 vagas no presídio Rogério Coutinho Madruga) e Mossoró (420 vagas no complexo Mário Negócio);

Considerando a necessidade de excepcionar a regra limitadora contida no §3º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 624/2018, até que sejam criados e providos novos cargos de agente penitenciário, como cogitado no Ofício nº 6/2019/SEJUC (Processo SEI nº 01010012.000303/2019-09, de 18/02/2019), até que se alcance a proporção de um agente penitenciário para cada grupo de 5 (cinco) presos, de modo que seja possível pagar a cada servidor até 20 (vinte) diárias operacionais por mês, conforme previsto no §2º do mesmo dispositivo legal, mesmo para aqueles que trabalhem em escala de plantão de 24 horas, em razão das peculiaridades da situação atual do sistema prisional estadual;

RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985; no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil; na Resolução CNMP nº 179/2017; e nos arts. 69 a 80 da Resolução nº 12/2018 – CPJ, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:

OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cláusula primeira

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária poderá conceder até 20 (vinte) diárias operacionais por mês ao agente penitenciário que voluntariamente, em período de folga, trabalhar na custódia de presos, inclusive na guarda externa de unidade prisional, independentemente do regime de trabalho, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, mesmo se o servidor cumprir escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula segunda A flexibilização da regra limitadora contida no §3º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 624/2018 perdurará até que sejam criados e providos novos cargos de agente penitenciário e seja alcançada a proporção entre os números de agentes penitenciários e presos preconizada em resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Cláusula terceira

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em cumprimento ao disposto no art. 34 e no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 566/2016, providenciará a assunção gradativa, pelos agentes penitenciários, da responsabilidade pela guarda externa das unidades prisionais que ainda possuem policiais militares na atividade de vigilância em guaritas, a ser cumprido nos próximos três anos, até o final do ano de 2022, sendo pelo menos 1/7 (um sétimo) do número atual a cada semestre, a contar do segundo semestre de 2019, de modo que até o dia 31 de dezembro de 2022 seja concluída a substituição dos policiais militares por agentes penitenciários na guarda externa das unidades prisionais do Estado. No prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do presente termo, a SEAP informará o número atualizado de policiais militares que trabalham nas guaritas de unidades prisionais estaduais e, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho dos anos de 2020, 2021

e 2002, informará o número relativo ao final do semestre anterior, de forma a possibilitar a fiscalização periódica do cumprimento da obrigação, bem como, no dia 08 de janeiro de 2023, deverá informar o integral cumprimento do acordo.

OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Cláusula quarta

O Ministério Público do Rio Grande do Norte se compromete a não questionar judicialmente o desvio de função dos policiais militares que executam atualmente atividade de vigilância externa de unidades prisionais do Estado, ou a flexibilização temporária da regra limitadora contida no §3º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 624/2018. A presente cláusula perde a eficácia se qualquer das obrigações periódicas estabelecidas na cláusula terceira for descumprida.

DO TÍTULO EXECUTIVO

Cláusula quinta

O termo de compromisso ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, considerando as peculiaridades do fato apurado no Inquérito Civil nº 095.2018.000653 e a situação financeira do ente público compromissário, deixa de ser prevista, neste instrumento, multa ou outra espécie de cominação para o caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de que, em caso de execução do compromisso, seja requerida e fixada pelo juízo competente a multa prevista no art. 814 do Código de Processo Civil.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta

O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura.

Natal, 22 de julho de 2019.

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

19º Promotor de Justiça

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Francisco Canindé de Araújo Silva

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social